

## EMENDA Nº 024/2018 (MODIFICATIVA)

**Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 031/2018 (DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2018:

**Art. 1º** - Altera o art. 12 do Projeto de Lei nº 031/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará seu substituto, conforme o disposto no art. 9º da presente lei.*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 3 de outubro de 2018.

**Professor Giovane Prando - PATRI**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

### JUSTIFICATIVA

A sugerida mudança ocorreu a partir da análise do projeto pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de considerar mais democrática e garantir a participação da Comunidade Escolar no processo de escolha dos diretores.

Vale ressaltar ainda, que a prática da lista tríplice é comum de outras prefeituras municipais e inclusive, na seleção dos diretores das escolas estaduais pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

Além disso, não fere o disposto no Acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em face da ADIN nº 0016044-08.2017.8.08.0000.